

## Anexo 3

### Parecer Jurídico (Extrato SGDCMA/2021/36296):

#### **Etapa nº: 8 - Fernando Silva ( Devolvida )**

Lida em 30/06/2021 10:47:29 e executada em 30/06/2021 12:04:58

#### **Informação:**

Tendo em consideração o pedido de parecer formulado na etapa nº6 antecedente, no que concerne à alínea c), tendo em conta toda a documentação anexa à etapa nº4, e que será parte INTEGRANTE DO "Contrato de Planeamento para Elaboração de Plano de Pormenor do Zoomarine" em análise, cumpre sugerir a seguinte retificação:

A segunda outorgante é dona e legítima proprietária dos seguintes prédios:

- a) - misto, descrito na Conservatória do Registo Predial de Albufeira sob o nº 5340, o qual encontra-se inscrito sob os artigos matriciais rústicos nºs 18, 19, 20, 22, 24, 25 da seção H da freguesia da Guia e urbanos 275, 3333 e 3698;
- b) - rústico, descrito na Conservatória do Registo Predial de Albufeira sob o nº 2070, o qual encontra-se inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 21º da seção H da freguesia da Guia;
- c) - rústico, descrito na Conservatória do Registo Predial de Albufeira sob o nº 5451, o qual encontra-se inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 36º da seção H da freguesia da Guia;
- d) - rústico, descrito na Conservatória do Registo Predial de Albufeira sob o nº 4381, o qual encontra-se inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 37º da seção H da freguesia da Guia; e
- e) - rústico, descrito na Conservatória do Registo Predial de Albufeira sob o nº 2227, o qual encontra-se inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 38º da seção H da freguesia da Guia,

todos localizados naquela mesma freguesia da Guia, concelho de Albufeira, conforme documentos que se juntam nos ANEXO I e II, nos quais se encontra instalado e para os quais se projecta a expansão do Parque Temático Zoomarine.

No mais, cumpre-nos informar que não se vislumbra qualquer impedimento legal ao teor da minuta em anexo à etapa nº4, sem prejuízo do cumprimento de todos os formalismos legalmente previstos nos artigos 79º a 81º do Decreto Lei nº 80/2015, de 14 de maio, na redação em vigor.

Este é o nosso parecer e tudo quanto nos cumpre informar sobre a matéria cuja consulta nos foi solicitada, pelo que devolve-se a presente para os efeitos devidos por mais convenientes.